

**Processo: 026.884/2010-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta)

**Responsável(eis):** Quidauguro Marino Santos da Fonseca, Conspavi Construcao e Participacao Ltda - Me, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, José Antonio Rosa, Orozimbo José Alves Guerra Neto, Andelson Gil do Amaral, Adilson Moreira da Silva, Ryta de Cassia Pereira Duarte, Wania Cristina Nunes da Conceicao, Gervásio Madal de Assis, Cécila Marília Pires Nassarden

**Interessado(os):** Ministério Público Federal, Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso (139 Municípios)

## DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial relativa às obras da estação de tratamento de água Tijucal, no Município de Cuiabá/MT. A obra foi fiscalizada pelo TCU em 2008, no âmbito do TC 016.597/2008-2, tendo-se constatado irregularidades que culminaram na instauração da presente TCE, em 2010 (Acórdão 5.134/2010-TCU-2ª Câmara).

2. Por meio do Acórdão 7.249/2016-TCU-2ª Câmara, os Srs. Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José Antônio Rosa tiveram as suas contas julgadas irregulares e foram condenados, solidariamente com a Empresa Conspavi Construção e Participação Ltda., ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, das quantias de R\$ 1.023.198,48, em 19/3/2008; R\$ 1.385.052,45, em 9/9/2008 e R\$ 1.222.204,73, em 13/10/2009 e ainda foram multados individualmente em R\$ 500.000,00.

3. Apresentaram Recursos de Reconsideração que foram conhecidos e não providos, por meio do Acórdão 7.181/2018-TCU-2ª Câmara, contra o qual os embargantes ora se insurgem.

4. Na Sessão de 21/3/2023, por meio Acórdão 2038/2023 – TCU – 2ª Câmara, foram apreciados os Embargos de Declaração opostos pelo Orozimbo José Alves Guerra Neto. No mesmo Acórdão foi determinado o sobrestamento da apreciação dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José Antonio Rosa, em cumprimento a decisão proferida nos autos do Processo 1000618-60.2019.4.01.3600, do Juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso.

5. No entanto, ante a possibilidade da ocorrência de prescrição de ressarcimento e de punibilidade em relação aos responsáveis para os quais não ocorreu trânsito em

julgado, determino à unidade técnica que, antes do sobrestamento dos autos em cumprimento ao item 9.2, do Acórdão 2038/2023 – TCU – 2ª Câmara, analise a matéria de prescrição à luz da Resolução-TCU 344/2022.

6. Ato contínuo, solicito que o processo, após instrução por essa unidade técnica, seja encaminhado ao Ministério Público junto a este Tribunal para que apresente manifestação, com o fim de subsidiar o deslinde da matéria.

À AudUrbana para adoção das medidas determinadas.

Brasília, 8 de maio de 2023

*(Assinado eletronicamente)*

Aroldo Cedraz  
Relator